

#### **CONTRATO Nº 337/2023 SMS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023 – SMS/PMF-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000304/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA K F F CONSULTORIO MEDICO LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CAROLINE DE ALMEIDA REIS, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a empresa K F F CONSULTORIO MEDICO LTDA - ME, CNPJ Nº 21.681.807/0001-07, localizada na Rua Padre Uchôa, nº 520, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-108, neste ato representada pela Sra. Fernanda Moreira Kalume Silva, CPF nº 498.374.603-00 RG nº 035555532008-0 SSP/MA, denominada CREDENCIADO(A), processo de inexigibilidade por Credenciamento Público de nº 009/2023 SMS, Processo Administrativo 040.0000304/2023, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecido nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/90 - os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE LEGAL

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS, em regime complementar.
  - 1.1.1 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem no serviço ambulatorial, seja nos estabelecimentos de saúde municipais ou na Policlínica de Floriano-PI. Justifica-se o presente pleito, em razão da necessidade de profissionais especialistas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável, visto a demanda reprimida por atendimentos especializados nas diversas áreas, conforme consta nos autos de solicitação.
  - 1.1.2 Considerando ainda a necessidade de organizar a atenção e assistência das ações de pré-natal, parto, puerpério e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, em especial as crianças menores de um ano, e assim reduzir a morbimortalidade materno infantil, será implantado o ambulatório especializado de alto risco para gestante e crianças. Assim, faz-se necessário a contratação de obstetra e pediatra com qualificação para atuar em equipe com a construção de plano de cuidado individual de cada gestante e criança, e compartilhar os cuidados com a Atenção Primária.



- 1.1.3 O(a) Profissional responsável pela execução dos serviços de PEDIATRA será a Sra. Fernanda Moreira Kalume Silva, CPF nº 498.374.603-00 RG nº 035555532008-0 SSP/MA, CRM: 7511-PI, PEDIATRIA RQE Nº: 3397.
- 1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.
- 1.3 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.
  - 1.3.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.
  - 1.3.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.
  - 1.3.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal STF.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE E DA POSSIBILIDADE LEGAL DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Município de Floriano Piauí realizou nos últimos anos diversos concursos públicos para contratação de servidores para atender as demandas de pessoal da área da saúde, todavia, devido à ausência de aprovados e/ou interessados aliada a desistências ou pedidos de exoneração, atualmente o município carece de profissionais especialistas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável
- **2.2** A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal especifica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.
- 2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiras pessoas (profissionais especializados), além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a





interrupção dos atendimentos aos usuários do SUS, que necessitam de atendimento ambulatorial especializado.

- 2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação nos autos, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação, inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.
- **2.5** Arrematando a questão, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, expediu Instrução Normativa nº 02/2020, que disciplina a matéria possibilitando a realização da Chamada Pública para o credenciamento de profissionais de saúde para atuar no ambulatório de consultas especializadas com recursos MAC para atender as demandas do Município de Floriano e também dos 27 municípios que integram o território entre rios Piauí e Itaueira, conforma pactuação para utilização de recursos da MAC.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **MÉDICO(A) PEDIATRA**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
- **3.2** No valor dos plantões estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.
- **3.3** O valor do contrato decorre de uma estimava de plantões por um período determinado. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1**. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado.
- 4.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Floriano, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.
- **4.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade junto a receita municipal e FGTS, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.





- **4.4** Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.
- **4.5**. Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1**. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2038, 2041; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos 500, 600.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1 A CREDENCIANTE deverá:
- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **7.1**. Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano Pl.
- **7.2**. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.
- 7.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **7.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **7.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **7.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1**. O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.





**8.2.** Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **9.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **9.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **9.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E SANÇÕES

#### 10.1- Penalidades

- **10.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **10.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **10.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### 10.2- Sanções

- **10.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- **10.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.





**10.2.3**. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** Fica designado o servidor Walison Ribeiro Guimarães, portador do CPF de nº 605.000.163-48, como o fiscal do presente contrato conforme Portaria 001\2023 GAB\SMS, do dia 09 de janeiro de 2023, o qual acompanhará a execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **12.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- **12.3**. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 10 de julho de 2023

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CAROLINE DE ALMEIDA REIS SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Fernanda Morira Kolume Silva KFF CONSULTORIO MEDICO LTDA - ME CNPJ Nº 21.681.807/0001-07